



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
Rua Major Queiroz, 312, - Praça Cel Jordão – Itararé/SP.
CEP 18460-000 – Fone/Fax (15) 3531- 8130
[site:www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

RESOLUÇÃO SECET N.º 02, de 05 de Janeiro de 2017.

Disciplina a Remoção, por concurso de títulos, de titulares de cargos do magistério e dá providências correlatas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º A Remoção dos titulares de cargo dos integrantes de classe do Suporte Pedagógico, Docente de Educação Infantil e Docente de Ensino Fundamental – Ciclo I, II, III e IV, mediante concurso por tempo e títulos, será realizada na seguinte conformidade:

I – DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º A inscrição será efetuada na unidade de exercício e encaminhada, pelo superior imediato, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A inscrição para remoção será instruída com a seguinte documentação:

a) requerimento,

b) anexo I – Data base: 30 de junho do ano do ano de 2016, o tempo será computado à vista do registro de frequência realizado pela SECET (Ficha 100).

Parágrafo único. O tempo de serviço será computado na forma do art. 32, Inciso III, da Lei Complementar n. 152 de 12 de abril de 2011 e os títulos serão conforme o inciso IV do mesmo diploma legal, sendo:

1 – Quanto ao tempo de serviço:

Tempo de serviço no cargo efetivo = 0,004 (quatro milésimos) por dia, até o máximo de 20 pontos;

Tempo de magistério público municipal de Itararé = 0,001 (um milésimo) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;

2 – Quanto aos títulos:

Certificado de aprovação em concurso público do município de Itararé, na área específica, exceto o título que foi utilizado para ingresso = 01 ponto por certificado, até o máximo de 02 (dois) pontos;



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
Rua Major Queiroz, 312, - Praça Cel Jordão – Itararé/SP.
CEP 18460-000 – Fone/Fax (15) 3531- 8130
[site:www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Curso de Especialização;

Pós-Graduação “*Latu Sensu*” com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, correspondente à área específica ou de educação = 02 (dois) pontos, máximo de 04 (quatro) pontos;

Mestrado “*Stricto Censo*”, correspondente à área específica ou de educação = 05 (cinco) pontos, máximo de 10 (dez) pontos;

Doutorado “*Stricto Censo*”, correspondente à área específica ou de educação = 10 (dez) pontos, máximo de 20 (vinte) pontos.

Art. 4º É vedada a juntada ou substituição de documentos após o ato de inscrição.

Art. 5º Compete ao Diretor Geral de Escolas o deferimento ou indeferimento da inscrição para a remoção.

Art. 6º Do indeferimento da inscrição caberá recurso ao Secretário de Educação, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência do interessado.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação publicará a classificação dos candidatos, na ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos.

Art. 8º Publicada a classificação, o candidato poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar recurso da avaliação de títulos junto ao Diretor Geral de Escolas.

Parágrafo único. O candidato que não se manifestar, no período previsto no “caput” deste artigo terá como ratificado seus dados, após o que não lhe será permitida qualquer alteração.

II - DAS VAGAS

Art. 9º As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:

I – iniciais, as existentes nas unidades escolares e,

II – potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção.

Art. 10. A vaga potencial que se tornar disponível, somente será liberada após o atendimento das seguintes situações;

I – supressão, quando a unidade não mais comportar o cargo e

II – aproveitamento de adido.

Art. 11. As vagas iniciais disponíveis para o concurso serão identificadas e relacionadas pelo Diretor Geral de Escolas.



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
Rua Major Queiroz, 312, - Praça Cel Jordão – Itararé/SP.
CEP 18460-000 – Fone/Fax (15) 3531- 8130
[site:www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

III – DA ATRIBUIÇÃO DAS VAGAS:

Art. 12. O processo de remoção dos titulares de cargos da carreira do magistério, inscritos e classificados, ocorrerá em situação de atribuição com divulgação em edital.

Parágrafo único. Os titulares de cargos de carreira do magistério, uma vez removidos, em hipótese alguma, poderão desistir da remoção, seja qual for o motivo alegado.

IV – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Art. 13. Para fins de desempate na classificação, serão utilizados os seguintes critérios:

I – tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Itararé, com data base de 30 de junho do ano em curso;

II – número de filhos;

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Remoção será efetivada através de portaria do Diretor Geral de Escolas.

Art. 15. Compete ao Diretor Geral de Escolas, publicar os editais e comunicados previstos nesta resolução e instruções julgadas necessárias.

Art. 16. O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta resolução e demais normais disciplinadoras do concurso.

Art. 17. Os recursos, para efeito do disposto nesta resolução, não terá efeito suspensivo.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral de Escolas e Supervisores Escolares.

Art. 19. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SECET nº 33, de 07 de janeiro de 2013.

Itararé, 05 de Janeiro de 2017.

Jussara Abujabra Merege Chaves

Secretária Municipal de Educação